Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 091/2010 Processo: 374/2010

ANTE Projeto: 113/2010 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Outorga o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00 e dá outras alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 26 / 10 / 10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Retirada pelo autor no dia 04/01/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/

Ofício nº 001/11 – GAB

Pontal do Paraná, 04 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Requer devolução de Proposições de Autoria do Poder Executivo

Senhor Presidente:

Considerando a ausência de deliberação por parte deste Poder Legislativo de várias mensagens devidamente acompanhadas de Projetos de Lei, solicito os bons préstimos desta Presidência no sentido da devolução de todas as Mensagens de autoria do Poder Executivo e seus respectivos Projetos de Lei não colocados para discussão e votação nesta Casa de Leis durante os anos de 2009 e 2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 002/2010
Data 04 / 01 / 11
Hora 14:26
Resp. Daiana Rebuli.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n°091/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 091/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1°, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 091/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 405.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 374/10
Data 26/10/10
Hora 16:52
Resp Luciana Balles

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 091/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar, por meio do crédito especial que se requer, a abertura de conta orçamentária possibilitando a ampliação da Escola Anita Miró Vernalha, a adequação das quadras cobertas para as atividades de contra-turno e a construção de muro na Escola Especial Ilha do Saber e na biblioteca do Balneário Canoas.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público o que justifica a sua urgência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 113/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a

I – abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00, (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal N°. 1047 de 30 de dezembro de 2009.

II – criar, incluir e codificar o projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.01 – DIRETORIA GERAL
10.01.12 – Função: EDUCAÇÃO
10.01.12.361.0022.1.057.000 – Projeto: CONSTRUÇÃO DE MURO – BIBLIOTECA INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 30.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente

10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.03.12 – Função: EDUCAÇÃO
10.03.12.361.0025.1.058.000 – Projeto: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA ANITA MIRO

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 105.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente

10.03.12.361.0025.1.059.000 – Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES DO CONTRA TURNO

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 150.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente

10.03.12.361.0025.1.060.000 – Projeto: ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DA ESCOLA ESPECIAL

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 120.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial que se refere esta Lei **R$ 405.000,00**

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – DIRETORIA GERAL
03.01.04 – Função: ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.0004.2.005.000 – ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 97.500,00
Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.02.12 – Função: EDUCAÇÃO
10.02.12.365.0024.2.026.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 50.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 65.000,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente

10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.03.12 – Função: EDUCAÇÃO
10.03.12.361.0025.1.019.000 – Projeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 192.500,00
Fonte de Recursos 01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 405.000,00**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretaria Municipal de Educação

VICTOR KUCK
Secretaria Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 165/10

HORA: 10:50

DATA: 08/11/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 113/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 146/2010

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2010.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Atendendo o que preceitua o artigo 60, inciso VI, letra B do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 113/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 146/2010

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2010.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Atendendo o que preceitua o artigo 60, inciso VI, letra B do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 113/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 138/2010

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 113/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 138/2010

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 113/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

PARECER

MENSAGEM Nº 91/2010

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 113/10, Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 91/2010, que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

O objetivo é viabilizar, por meio do crédito especial que se requer, a abertura de conta orçamentária possibilitando a ampliação da Escola Anita Miró Vernalha, a adequação das quadras cobertas para as atividades de contra-turno e a construção de muro na Escola Especial Ilha do Saber e na biblioteca do Balneário Canoas.

II – Análise

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende ao as previsões legais.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2010.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, em sessão de 17 de novembro de 2010, opinou pela constitucionalidade, juridica e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº 113/10, perante ao Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.113/2010
AUTOR: Executivo

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio ".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao **PROJETO DE LEI N.113/2010 – Poder Executivo**

I- Relatório

O Poder Executivo propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo a viabilizar por meio de credito especial que se requer, a abertura de conta orçamentária possibilitando a ampliação da Escola Anita Miró Vernalha, a adequação das quadras cobertas para as atividades de contra-turno e a construção de muro na escola Especial Ilha do saber e na biblioteca do Balneário Canoas.

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas poder executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende a Lei e o interesse comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 10 de novembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro